

REGULAMENTO
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE ÉVORA

I. OBJECTO

ARTIGO 1.º

Objecto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Évora, nos termos da alínea r) do n.º 1 do Artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de promover a simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à Justiça e a economia processual bem como de privilegiar a decisão de mérito.

II. ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2.º

Organização da Procuradoria da República da comarca

1. Os Serviços do Ministério Público na Comarca de Evora organizam-se em:
 - a. Representação do Ministério Público na Secção Cível da Instância Central de Évora;
 - b. Representação do Ministério Público na Secção Criminal da Instância Central de Évora;
 - c. Representação do Ministério Público na Secção de Família e Menores da Instância Central de Évora;
 - d. Representação do Ministério Público na Secção do Trabalho da Instância Central de Évora;
 - e. Representação do Ministério Público na Secção de Execução da Instância Central de Évora, com sede em Montemor-o-Novo;
 - f. Representação do Ministério Público no Tribunal de Execução das Penas de Évora;

- g. Departamento de Investigação e Ação Penal de Évora;
 - h. Representação do Ministério Público na Secção Criminal da Instância Local de Évora;
 - i. Representação do Ministério Público na Secção Cível da Instância Local de Évora;
 - j. Representação do Ministério Público na Instância Local de Montemor-o-Novo;
 - k. Representação do Ministério Público na Instância Local de Estremoz;
 - l. Representação do Ministério Público na Instância Local de Redondo;
 - m. Representação do Ministério Público na Instância Local de Reguengos de Monsaraz;
 - n. Representação do Ministério Público na Instância Local de Vila Viçosa.
- 2. Os Serviços são dirigidos pelo magistrado Coordenador de Comarca.
 - 3. Podem ser criadas, em razão das matérias, coordenações sectoriais.
 - 4. São instituídas duas coordenações sectoriais:
 - a. Nas Instâncias Locais: Área Cível: iniciativa e intervenção do MP; Área Penal: articulação entre as fases preliminares do processo e o julgamento e fase de julgamento;
 - b. Nas Instâncias Locais: Fase do inquérito, em processo penal, e protecção de menores, esta nas instâncias locais de Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa.
3. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Artigo 101.º da LOSJ consideram-se a formação específica dos magistrados, a sua efectiva capacitação e as preferências manifestadas.

ARTIGO 3.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio organizam-se por:

- a. Unidade de Apoio à Coordenação;
- b. Secção Central e Unidade de Apoio nas Secções Criminal, Cível, de Família e Menores da Instância Central e Instância Local de Évora;
- c. Secção Central e Unidade de Apoio na Secção de Trabalho da Instância Central de Évora;
- d. Secção Central e Unidade de Apoio no Tribunal de Execução de Penas;

- e. Secção Central e Unidade de Apoio na Secção de Execução da Instância Central de Évora;
- f. Secção Central, 1.ª e 2.ª Secções de processos do DIAP;
- g. Secções Centrais e Unidades de Apoio nas Instâncias Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa.

ARTIGO 4.º

Substituição de magistrados

1. Em caso de impedimento, o Coordenador é substituído, sucessivamente, pelo Procurador da República Coordenador Sectorial, em funções nas Secções Cível e Criminal da Instância Central, e pelo Procurador da República em funções no DIAP.
2. Em cada um dos Serviços identificados no n.º 1 do Artigo 2.º, os magistrados substituem-se por ordem de antiguidade.
3. Os Procuradores da República colocados nas Secções Cível e Criminal e de Família e Menores da Instância Central substituem-se entre si.
4. Os Procuradores da República nas Secções do Trabalho e de Execução são substituídos por magistrado a designar pelo Coordenador.
5. Os Procuradores da República no Tribunal de Execução de Penas substituem-se entre si.
6. Os Procuradores Adjuntos nas Instâncias Locais são substituídos pelo seguinte modo:
 - a. IL de Vila Viçosa e IL Estremoz substituem-se entre si;
 - b. IL de Redondo e Reguengos de Monsaraz substituem-se entre si;
 - c. Na IL de Montemor-o-Novo, em caso de impedimento de todos os magistrados, a substituição é assegurada pelo magistrado de turno semanal do DIAP de Évora.

ARTIGO 5.º

Atendimento ao público

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam de Anexo ao presente Regulamento:

- a) Procuradoria da Secção de Família e Menores da Instância Central;
- b) Procuradoria da Secção do Trabalho da Instância Central;
- c) Procuradoria das Secções Cíveis das Instâncias Central e Local de Évora;
- d) DIAP de Évora;
- e)) Procuradorias das Instâncias Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa.

4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.

5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência.

ARTIGO 6.º

Horário das secretarias

As secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30m. e das 13h30m. às 16h00.

ARTIGO 7.º

Organização de turnos de férias judiciais

- 1. Os mapas de turnos de férias são organizados com auscultação dos magistrados e incluem todos os magistrados que exercem funções na Comarca, nos serviços identificados no n.º 1 do Artigo 2.º.
- 2. Para cada período, podem ser designados 2 ou 3 magistrados.
- 3. Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação.
- 4. As opções são expressas por ordem de antiguidade.
- 5. Para o período correspondente às férias de Verão, em cada serviço, é organizado e remetido à coordenação, até 10 de Julho, um dossier com o serviço urgente pendente e previsível.

6. Os mapas de turnos são transmitidos aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.

7. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

Artigo 8.º

Organização de turnos de sábados e feriados

1. São, ainda, organizados turnos, para o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Cooperação Judiciária em Matéria Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, no Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional e na Lei Tutelar Educativa, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

2. É designado para o serviço de turno, por cada dia, um entre os magistrados que exercem funções na Comarca, nos serviços identificados no n.º 1 do Artigo 2.º.

3. Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação.

4. Os turnos são organizados por ordem sequencial, com ponderação do correspondente mapa de turnos dos juízes da Comarca.

5. No período de férias judiciais, o serviço urgente a que se refere o n.º 1 é assegurado pelo magistrado do turno de férias que inclua o serviço da Secção Criminal da Instância Local de Évora.

6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.

7. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 9.º

A Procuradoria da República da comarca do Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de protecção da intimidade da vida privada.

III. DA COORDENAÇÃO

Artigo 10.º

Funcionamento em rede

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. São constituídas, na Procuradoria da República da comarca, redes de trabalho nas seguintes matérias:
 - a) Rede de violência doméstica;
 - b) Direitos dos Menores;
3. As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área das respectivas procuradorias-gerais distritais e da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 11.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respectiva acção, sempre que estejam em causa matérias ou casos comuns, de forma a favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes.
2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, as boas práticas e os procedimentos adequados a tal finalidade.

ARTIGO 12.º

Ponderação integrada dos casos

1. No serviço que a cada magistrado se encontra distribuído, deve sempre ser tido em conta eventual interesse ou efeito processual ou recomendação de acompanhamento de situação merecedora de protecção legal em outra área jurisdicional, ou departamento, ou área territorial, no âmbito da Comarca.
2. O SIMP e a Coordenação são os instrumentos de comunicação de processos, factos ou decisões que exijam o acompanhamento conjugado ou multidisciplinar.
3. Em particular, na área criminal:
 - a. O processo, na fase de inquérito, é estruturado com vista ao julgamento, na indicação da prova e, quando se justifique, através da organização de apensos e índices e da petição das sanções acessórias;
 - b. O magistrado do julgamento, em todos os processos de maior complexidade, estabelece comunicação com o titular do inquérito, de modo a articular a continuidade da intervenção do Ministério Público;
 - c. Sempre que for julgado conveniente, o titular do processo nas fases preliminares participa na audiência de julgamento, em coadjuvação;
 - d. Das sentenças absolutórias, nos processos de maior complexidade, será dado conhecimento imediato aos magistrados titulares do processo na fase de inquérito.
4. Em particular, na área de família e menores e na sua articulação com a área criminal:
 - a. Os magistrados devem sempre ponderar a eventual necessidade, qualquer que seja a natureza do processo, de medidas de promoção e protecção, de tutela cível ou de participação criminal, de forma conjugada;
 - b. De igual modo, devem atender à existência, mesmo que anterior, de processos de qualquer natureza que se relacionem com o caso em apreciação;
 - c. Na intervenção em processos da área de família e menores ou na área penal, o magistrado providencia pelo encaminhamento atempado da informação e expediente para o MP competente.

Artigo 13.º

Da uniformização de procedimentos

Os magistrados informam a Coordenação das interpretações jurídicas e dos procedimentos que entendam demandar análise conjunta e intervenção, tendencialmente, uniformizadora.

IV. DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

ARTIGO 14.º

Representação institucional

1. O magistrado Coordenador representa o MP da Comarca.
2. Cada magistrado, no exercício das suas funções, estabelece a comunicação necessária ou legalmente prevista com todas as entidades relevantes.
3. O procurador da República na Secção de Família e Menores da Instância Central representa o MP junto das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens na área dos Municípios que integram a sua jurisdição;
2. Os procuradores adjuntos nas Instâncias Locais de Estremoz, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa representam o MP junto das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens na área dos Municípios que integram o território despectivo.

V. Área Criminal

Artigo 15º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
 - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
 - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos à procuradoria da Secção de Família e Menores de Évora ou das instâncias locais de Estremoz, Redondo, Reguengos de Monsaraz ou Vila Viçosa, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 16.º

Óbitos e dispensa de autópsia

Sem prejuízo do disposto nos Artigos 3.º e 5.º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto do DIAP de Évora e das Instâncias Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa, consoante o local do óbito.

VI. FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 17.º

Organização e competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Secção de Família e Menores da Instância Central de Évora, com competência nos municípios de Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Portel, Vendas Novas e Viana do Alentejo.
- b) Procuradorias das Instâncias Locais de Estremoz, Redondo (municípios de Alandroal e Redondo), Reguengos de Monsaraz (municípios de Reguengos de Monsaraz e Mourão) e Vila Viçosa (municípios de Vila Viçosa e Borba).

2. No caso da procuradoria da instância local intervir nos termos previstos no Artigo 123.º, n.º 4, da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à procuradoria da Secção de Família e Menores da Instância Central de Évora, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

ARTIGO 18.º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Secção de Família e Menores da Instância central de Évora
- b) Procuradoria da Instância Local de Estremoz
- c) Procuradoria da Instância Local de Redondo
- d) Procuradoria da Instância Local de Reguengos
- e) Procuradoria da Instância Local de Vila Viçosa

VII- TRABALHO

ARTIGO 19.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado na Procuradoria da Secção do Trabalho da Instância Central de Évora.

ARTIGO 20.º

Participações por acidentes de trabalho

As participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas à da Secção do Trabalho da Instância Central de Évora.

ARTIGO 21.º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado na Procuradoria da Secção do Trabalho da Instância Central de Évora.

VIII. DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 22.º

Definição de objectivos estratégicos

1. O magistrado do Ministério Público coordenador, em articulação com os coordenadores sectoriais e ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta, através do Procurador-Geral Distrital, até ao dia 15 de Abril, de cada ano sugestões de objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do Artigo 90.º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos trianuais e anuais.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República, até ao dia 30 de Junho, os objectivos processuais nos termos do Artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 23.º

Acompanhamento da actividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da actividade da comarca, o magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.

2. Com idêntico propósito, o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais que farão o balanço da situação da comarca, na perspetiva da área que coordenam e da relação com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução.

3. Em Março de cada ano, o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a atividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial, com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

IX. FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 24.º

Substituição de magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

ARTIGO 25.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.

2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no Artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.

3. As decisões referidas no n.º 1 são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.

4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.

ARTIGO 26.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados de modo a que se adequem ao cumprimento das missões do Ministério Público.

2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.

3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público, é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.

4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafetação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público ponderam-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no Artigoº 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

ARTIGO 27.º

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 28.º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.

2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio, avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.

3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o, via SIMP, aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

ARTIGO 29.º

Espólio

1. Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.

2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos Artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.

3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos nas 48 horas subsequentes à apresentação do pedido.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, aquele tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente, o Ministério Público promove a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

ARTIGO 30.º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013 de 24 de dezembro.

ANEXO I

Departamento de Investigação e Ação Penal de Évora

I. Competência

Artigo 1.º

1. Sem prejuízo das competências do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o DIAP da comarca de Évora, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1 do Artigo 73.º do Estatuto do Ministério Público, dirige os inquéritos e exerce a ação penal relativamente:

a) Aos crimes indicados no n.º 1 do Artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público, quando a actividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes à área de competência do Tribunal da Relação de Évora.

b) Precedendo despacho do procurador-geral distrital, quando, relativamente a crimes de manifesta gravidade, a complexidade ou dispersão territorial da actividade criminosa justificarem a direção concentrada da investigação.

II. Da organização

Artigo 2.º

O DIAP organiza-se em:

a. Uma secção central que compreende o registo de expediente e de inquéritos, o registo e tratamento dos óbitos, o arquivo, o espólio e o atendimento ao público;

b. Duas Secções de inquéritos, distribuindo-se os inquéritos, entre si, em função dos catálogos de crimes e fenómenos criminais previstos no artigo seguinte;

c. Uma unidade dedicada aos processos por crime de violência doméstica, integrada na 1.ª Secção;

d. Uma unidade de cooperação judiciária internacional.

Artigo 3.º

À 2.ª Secção, de vocação distrital, são distribuídos os inquéritos

- 1- Com origem na área do Distrito Judicial de Évora, iniciados ou avocados, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 73.º do EMP ou remetidos ao abrigo da al. c) do n.º 1 da mesma disposição legal;
- 2- Na área da Comarca, os que, pela complexidade ou repercussão social, devam ser investigados pelo DIAP:
- 3- Relativos aos seguintes crimes:
 - a. Tráfico de estupefacientes, de especial complexidade;
 - b. Corrupção, peculato, participação económica em negócio, tráfico de influência e crime urbanístico;
 - c. Crimes de responsabilidade de cargos políticos ou altos cargos públicos;
 - d. Insolvência dolosa;
 - e. Administração danosa em unidade económica do sector público;
 - f. Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
 - g. Infrações económico-financeiras;
 - h. Burlas de especial complexidade;
 - i. Crimes informáticos de especial complexidade.

Artigo 4.º

1. À 1.ª Secção são distribuídos os processos relativos aos crimes não incluídos no elenco do artigo anterior.
2. À Unidade de Violência doméstica são distribuídos os crimes de violência doméstica, maus tratos e violência em ambiente escolar.
3. A Unidade de Cooperação Internacional coordena a actividade de cooperação judiciária internacional em matéria penal do DIAP e das Instâncias Locais.

Artigo 5.º

1. O serviço da Secção Central é supervisionado pelo Procurador da República que coordena a 1.ª Secção e objecto de despacho diário pelo magistrado de turno.
2. Para o efeito referido no n.º anterior, é organizado turno semanal, sequencial, incluindo todos os procuradores-adjuntos em funções no Departamento.
3. O atendimento ao público é realizado pelo Procurador da República coordenador da 1.ª secção ou por magistrado que este designe.

II. Da distribuição e junção de inquéritos

Artigo 6.º

1. A distribuição é precedida pela verificação da pendência de inquéritos mais antigos com objecto idêntico
2. O despacho inicial do magistrado titular cuida de verificar a competência territorial e material, esta em função da organização do DIAP; em caso de dúvida, além das diligências de prova urgentes, o despacho inicial determina as diligências indispensáveis à definição do objecto dos autos e do local da sua prática;
3. A junção de processos é determinada por, sucessivamente, critérios de competência interna e de antiguidade do processo, considerando-se, neste caso, o estado da investigação.

III. Representação do MP na IC de Instrução Criminal

Artigo 7.º

1. A representação do MP, na fase de Instrução Criminal, nos processos do DIAP, é assegurada pelo despectivo titular na fase de inquérito.
2. Nos processos criminais provindos das Instâncias Locais, o MP é representado pelo Procurador da República da 1.ª Secção do DIAP.

ANEXO II

Dias de atendimento ao público na Comarca de Évora

Secção de Família e Menores da Instância Central de Évora – 5.ª feira de tarde

Secção de Trabalho da Instância Central de Évora – 4.ª feira de tarde

Secção Cível da Instância Central de Évora e Secção Cível da Instância Local de Évora – 2.ª feira de tarde

DIAP de Évora- 5ª feira de tarde

Instância Local de Estremoz – 6ª feira de tarde

Instância Local de Montemor-o-Novo – 3.ª feira de tarde

Instância Local de Redondo – 4.ª feira de manhã

Instância Local de Reguengos de Monsaraz – 2ª feira de tarde

Instância Local de Vila Viçosa – 5.ª feira de tarde